

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA****DECISÃO COREN-SC Nº 002/2006****Atualiza as normas referentes à criação de Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) nas Instituições de Saúde do Estado de Santa Catarina.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Santa Catarina no exercício de sua competência consignada na Lei 5.905/73, Art. 15, Incisos II, III, V e VIII, e

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 240/2000 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a Resolução COFEN 247/2000 que amplia os efeitos da Resolução COFEN 240/2000;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 172/1994 que normatiza a criação de Comissão de Ética nas Instituições de Saúde;

CONSIDERANDO as conclusões do 2º Encontro das Comissões de Ética de Enfermagem – 2005, realizado nos dias 28 e 29 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do COREN-SC na 417ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de janeiro de 2006,

DECIDE:

Art. 1º - As normas referentes à criação de Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) nas Instituições de Saúde como órgãos representativos do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Santa Catarina (COREN-SC) orientam-se pela presente Decisão.

Art. 2º - As CEEn têm função educativa, consultiva e de averiguação do exercício ético-profissional nas áreas de assistência, ensino, administração e pesquisa em Enfermagem.

Art. 3º - As CEEn têm como finalidades:

I – Divulgar, aos profissionais de Enfermagem da Instituição de Saúde, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, o Regimento Interno da CEEn e as normas éticas e disciplinares referentes ao exercício profissional.

II - Orientar a conduta ética dos profissionais de Enfermagem da Instituição.

III - Zelar pelo exercício profissional e ético dos profissionais da Enfermagem.

IV - Averiguar denúncias ou fatos não éticos que envolvem profissionais de Enfermagem, conforme disposto no Art. 39, incisos XI, XII e XIII do Regimento Interno da CEEn.

V - Encaminhar ao COREN-SC relatórios circunstanciados sobre fatos ou denúncias relativas ao exercício não ético de profissionais de Enfermagem.

Art. 4º - A organização e composição das CEEn orientam-se pelos seguintes critérios:

I – O Órgão de Enfermagem que possuir 20 (vinte) ou mais profissionais de Enfermagem poderá constituir a sua Comissão de Ética.

Parágrafo único: Os Órgãos de Enfermagem que tiverem menos de 20 (vinte) profissionais de Enfermagem poderão formar a Comissão de Ética interinstitucional.

II – A escolha dos membros das CEEn deverá ser feita por eleição direta e secreta, convocada pela Gerência do Órgão de Enfermagem da respectiva Instituição de Saúde, sendo os candidatos eleitos, por seus pares, por voto facultativo.

Parágrafo primeiro: Para concorrer às eleições, o profissional deverá ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional, estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais e inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou penal nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: Poderão votar somente os profissionais de Enfermagem da respectiva Instituição de Saúde.

III - A CEEEn será constituída por, no mínimo, 1 (um) Enfermeiro, 1 (um) Técnico em Enfermagem e 1 (um) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo primeiro: A CEEEn será constituída por 1(um) Enfermeiro e 2 (dois) Técnicos em Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por 2 (dois) Enfermeiros e 1 (um) Técnico em Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição contar em seu quadro de pessoal somente com estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

Parágrafo segundo: A CEEEn será constituída por 1 (um) Enfermeiro e 2 (dois) Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por 2 (dois) Enfermeiros e 1 (um) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis com vínculo empregatício.

IV - É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a da Gerência do Órgão de Enfermagem.

V - O mandato dos integrantes da CEEEn é, no mínimo, de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua re-eleição por igual período.

Parágrafo primeiro: A cada eleição poderão permanecer 50% (cinquenta) dos membros, os quais não estão sujeitos à re-eleição.

VI - A Gerência do Órgão de Enfermagem terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do pleito, para enviar ao COREN-SC a relação nominal dos eleitos com os seus respectivos números de inscrição, juntamente com cópia do Edital de Convocação das eleições.

VII - Concluído o pleito, a Gerência de Enfermagem deverá encaminhar ao COREN-SC, a cópia do Edital de proclamação dos resultados.

Art. 5º - Esta Decisão aprova o modelo de Regimento Interno das CEEEn, em Anexo 1.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COREN-SC.

Art. 7º - Esta Decisão entrará em vigor após a sua homologação pelo COFEN e da sua publicação pelo COREN-SC, ficando revogada a Decisão COREN-SC Nº 018/94.

Florianópolis 10 de janeiro de 2006.

Cladis Loren Kiefer Moraes
COREN-SC 42.579
Secretária

Luiz Scarduelli
COREN-SC 21. 945
Presidente

A presente decisão foi homologada pela Decisão COFEN 014/2006, de 21 de fevereiro de 2006.